

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
98º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS
CHEFE DE GABINETE
IGOR DELGADO DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL
CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORATO GRANGEIRO
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MICHAEL LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
EMERSON DAVID ALVES DA COSTA
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
PAULO SÉRGIO BARROS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: MAISA MARA BRANDÃO MAGALHÃES
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SOARES
Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2023/2024

18ª Legislatura: 2021/2024 | 3ª Sessão Legislativa: 2023

RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS (Progressistas)
ADJAILSON COSTA (Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA (PSC)
JOELSON DIAS DE MELO (Progressistas)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO (PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA (PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE (Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS (PSC)
RODRIGO ALVES (Progressistas)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 504, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Esperança-PB, obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - similares.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 3º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos e deficientes por meio de cartão expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito, mediante laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 4º A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFIS), em caso de reincidência; e
- III - suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 1º de agosto de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 505, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão Esperancense a Senhora ROSEMERE COSTA DE MELO, natural de Campina Grande-PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 2 de agosto de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 506, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DENOMINADO RENDA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o Renda Cidadã como ação permanente de transferência de renda com condicionalidades, para atendimento às famílias de baixa renda ou vulneráveis à pobreza.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

§ 2º São objetivos do Renda Cidadã:

I - combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;

II - contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações;

III - promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza no Município de Esperança; e

IV - fomentar o comércio local do Município de Esperança.

Art. 2º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito a participação e a permanência no Renda Cidadã a família que se mantém pela contribuição de seus membros cuja renda familiar mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Art. 3º Para a participação e a permanência no Renda Cidadã, além do estabelecido no *caput* do art. 2º desta Lei, as famílias devem atender as seguintes condições:

I - residir no Município de Esperança por tempo superior a 01 (um) ano, na data do cadastramento;

II - carteiras de vacinação atualizadas, no caso de haver crianças com até 07 (sete) anos de idade;

III - realização regular de exame pré-natal, no caso de haver gestantes;

IV - matrícula escolar na rede de ensino pública, no caso de haver crianças e/ou adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos de idade;

V - não ser funcionário público de nenhuma esfera de governo, bem como, com qualquer outro vínculo empregatício, e ainda, aposentado ou beneficiário de Benefício de Prestação Continuada;

VI - ser inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e possuir Número de Identificação Social (NIS).

Art. 4º O valor do benefício de que trata essa Lei será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para as famílias residentes na Zona Urbana do Município de Esperança e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais para as famílias residentes na Zona Rural do Município de Esperança.

§ 1º Para fins de delimitação, considerar-se-á os limites estabelecidos no Perímetro Urbano do Município de Esperança vigente.

§ 2º Os valores dos benefícios poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica e disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 3º Decreto do Poder Executivo, em função das disponibilidades orçamentárias e financeiras municipais, delimitará o número de famílias cadastradas para participação no programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Os recursos correspondentes à execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente e deverão ser aplicados em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O benefício será pago em conta especificamente aberta para essa finalidade em Instituição Bancária oficial, mediante cartão magnético oferecido por esta com a respectiva identificação do responsável.

Parágrafo único. Os benefícios também poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil:

I - contas-correntes de depósito;

II - contas-salário;

III - contas de pagamento; e

IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas.

Art. 7º Os valores pagos pelo Renda Cidadã terão seu destino exclusivamente para uso no comércio local municipal, em mercados, mercearia, padarias e semelhantes que estejam previamente cadastrados junto a Comissão de Gestão do Renda Cidadã.

Art. 8º Decreto do Poder Executivo instituirá a Comissão de Gestão do Renda Cidadã que, além de gerenciamento e a execução do Renda Cidadã, será responsável por realizar o cadastro das famílias beneficiárias, fiscalizar o cumprimento das condicionalidades, e realizar o cadastro dos comerciantes de que tratam o *caput* do art 7º e divulgar a lista de estabelecimentos cadastrados.

§ 1º Comporão, obrigatoriamente, a Comissão de que trata este artigo os seguintes agentes:

I - Secretário(a) de Assistência Social do Município de Esperança;

II - Coordenador(a) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

e

III - 02 (dois) servidores lotados na Secretaria de Assistência e Serviço Social do Município de Esperança.

§ 2º Se achar necessário, poderá a Comissão de Gestão do Renda Cidadã designar profissional de serviço social do quadro do Município para auferir a vulnerabilidade do beneficiário mediante visita em seu domicílio.

Art. 9º É vedado o acúmulo do benefício do Renda Cidadã por membros de uma mesma família.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do SELIC, e de 1 % (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 14 de agosto de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEIS COMPLEMENTARES**LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.****ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 86, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 (LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 86, de 30 de agosto de 2019 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Esperança), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...] **Art. 18.** São deveres dos Procuradores do Município, além de outros previstos em lei:

I - manter ilibada a conduta pública e particular; [...]

Art. 41. A reintegração é o retorno do Procurador do Município estável ao cargo anteriormente ocupado ou ao cargo resultante da transformação deste último, em decorrência de decisão judicial ou de decisão administrativa resultante de revisão.

§ 1º Achando-se provido o cargo em que foi reintegrado o Procurador do Município, o seu ocupante passará à disponibilidade remunerada, até posterior aproveitamento.

§ 2º O Procurador do Município reintegrado será submetido à inspeção médica e, se considerado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivada a reintegração. [...]

Art. 43. A exoneração do Procurador do Município dar-se-á:

I - a pedido;

II - de ofício.

Parágrafo único. Ao Procurador do Município em estágio probatório sujeito a processo administrativo ou judicial, somente se concederá a exoneração a pedido depois de julgado o processo e cumprida a pena disciplinar eventualmente imposta. [...]

[...]

Art. 59. A verba honorária será creditada diretamente em conta bancária de titularidade do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do município – FUNDERM, a quem incumbirá rateá-la mensalmente entre os Procuradores, associados ou não, mediante a divisão simples do valor apurado no mês anterior pelo número total de procuradores ativos e inativos, excluídos aqueles que estejam nas condições indicadas no art. 65.

§ 1º Em face de sua natureza privada, sobre os honorários advocatícios não incidirão contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, nem serão computados para cálculo de adicional de férias, 13º salário ou qualquer outra vantagem pessoal do Procurador.

§ 2º Sobre os honorários advocatícios incidirá o imposto previsto no art. 153, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme a legislação federal vigente.

§ 3º Os honorários sucumbenciais oriundos da Execução Fiscal e da Dívida Ativa serão rateados exclusivamente entre o Procurador-Geral do Município, o Procurador-Adjunto Patrimonial, Administrativo e Fiscal e os Procuradores efetivos que tenham atuado no processo. [...]

Art. 61. É vedado ao Procurador do Município que passe à inatividade ou se exonere do cargo o patrocínio em causa judicial na qual o Município, suas autarquias ou fundações for parte, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da aposentadoria ou exoneração.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo, o Procurador do Município inativo não receberá a verba honorária nos feitos em que patrocine a parte contrária ao Município de Esperança/PB, suas autarquias ou fundações. [...]

Art. 96. O acusado, em qualquer caso, será intimado da decisão pessoalmente ou, se for revel, através do meio de publicação oficial do Município. [...]



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Esperança/PB, 15 de agosto de 2023. 98ª da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 2.173, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e de outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 0497/2022 de 02/12/2022 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.121.360,00 (cinco milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e sessenta reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

Table with columns for code, description, and value. Includes sections like GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA JURIDICA, SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, SECRETARIA DE EDUCACAO, etc.

Table with columns for code, description, and value. Includes sections like FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL, MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MANUTENCAO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE, etc.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Esperança/PB, 02 de agosto de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.174, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA O EFICAZ "CORTE DE GASTOS" EM TODOS OS ÂMBITOS DA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DE FORMA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS METAS ORÇAMENTÁRIAS ESTIPULADAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Secretaria de Finanças, que apontou de forma inequívoca a expressiva dificuldade de gestão e organização financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO que deve figurar entre as prioridades da Administração Pública a busca permanente do aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos seus sistemas de controle;

CONSIDERANDO a crise econômica no País que reflete diretamente na queda ainda mais acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado, resultando dessa forma em indicador máximo para adoção de medidas de prevenção da administração pública, de forma a garantir que venham a ser devidamente atingidas as metas orçamentárias e fiscais;

CONSIDERANDO que, em virtude da queda de repasses, as despesas com pessoal aumentaram de forma expressiva;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pagamento em dia da folha e dos fornecedores;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os investimentos já definidos no planejamento anual, principalmente a execução das obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF);

CONSIDERANDO que o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública, por analogia ao pretérito e ao futuro, ganha caráter de urgência a adoção de medidas com o intuito único e exclusivo de manter o equilíbrio das contas públicas e atingir as metas fiscais estabelecidas;

CONSIDERANDO a inteligência do art. 9º da LC 101/2000 (LRF), que assim dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o "Poder Executivo" promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecendo os preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no §1º do art. 1º da LC 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas.

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.

Art. 2º Caberá as Secretarias Municipais:

I - executar ações que visem à redução dos gastos com custeio;

II - avaliar a necessidade de manutenção dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros;

III - avaliar os relatórios recebidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV - adotar medidas de restrição orçamentária para assunção de novas obrigações que não demonstrarem o cumprimento das metas de redução de custos; e

V - desenvolver outras atividades correlatas para o atendimento dos objetivos propostos.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 3º Redução de vinte por cento (20%) no gasto com pessoal:

§ 1º O horário de funcionamento/expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo continua inalterado.

§ 2º Serão reduzidos até o dia 31 de dezembro de 2023, prorrogável por igual período, caso não atinja o percentual previsto no *caput* deste artigo:

I - 20% (vinte por cento) dos subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito;

II - 20% (vinte por cento) subsídios de Secretários, Subsecretários, Procurador Geral, Chefe de Gabinete do Prefeito, Superintendente do PROCON e Presidente do FUNPREV;

III - 10% (dez por cento) da remuneração de Assessores Adjuntos, Assessores Administrativos, Assessores de Gabinete, Auxiliar de Tesouraria, Chefes do Departamento Municipal de Trânsito, Diretor de Trânsito, Diretor Executivo, Diretor Geral, Diretor Técnico, Tesoureira e Procurador Adjunto do Consumidor.

IV - 20% (vinte por cento) da remuneração dos Procuradores-Adjuntos: Judicial; Administrativo, Patrimonial e Fiscal; e de Licitações e Contrato;

V - 10% (dez por cento) da remuneração dos Coordenadores efetivos, comissionados e contratados da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; e

VI - 10% (dez por cento) da remuneração dos Diretores Escolares e Adjuntos da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS COM BENS, SERVIÇOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes metas de redução:

I - 10% (dez por cento) nas despesas com contratos e convênios;

II - 10% (dez por cento) nas despesas com combustível; e

III - 30% (trinta por cento) nas despesas com material de expediente e copa e cozinha.

Art. 5º Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, Vice-prefeito ou Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas para realização de investimentos em obras de infraestrutura já definidas no planejamento municipal, e mediante autorização do Prefeito Municipal, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e o Estado ou a União.

Art. 6º Fica proibida no âmbito da Administração a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde e Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, Vice-prefeito ou Chefe de Gabinete.

Art. 7º Este decreto entra em vigor, com efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2023 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 02 de agosto de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 199/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO, Professora, Mat.: 1402, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, conforme Processo nº 1324/2014, desta data até 31 de janeiro de 2024.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 200/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Assessora Adjunta ALLANA MÍDIA DOS SANTOS MAGALHÃES, Mat.: 39091, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para o exercício da Coordenadoria Setorial da Saúde do Trabalhador.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 201/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X,

conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora ANA LÚCIA FREITAS SILVA, Datilógrafa, Mat.: 1279, lotada na Secretaria de Finanças deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, entre 16 de agosto de 2023 e 15 de fevereiro de 2024, conforme Processo nº 906/2015.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 202/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora NICÁCIA SOMÁLIA DA SILVA MORAIS, Agente de Vigilância Ambiental, Mat.: 2192, lotada na Secretaria de Saúde deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, desta data até 31 de janeiro de 2024, conforme Processo nº 963/2016.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 203/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

CONCEDER ao Senhor NERIVAN DE OLIVEIRA COSTA, Professor, Mat.: 2242, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, conforme Processo nº 104/2019, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho, indo até 31 de dezembro de 2023.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 204/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora VERA LÚCIA DINIZ DA SILVA, Enfermeira, Mat.: 817, lotada na Secretaria de Saúde deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, desta data até 31 de janeiro de 2024, conforme Processo nº 1.630/2016.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 205/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, por efeito de Aposentadoria, ADEILMA OLIVEIRA DE BARROS, Professora, Mat.: 1192, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, objeto da Portaria nº 28/2023-Funpreve, conforme Processo nº 009/2023.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 206/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, por efeito de Aposentadoria, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 1520, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, objeto da Portaria nº 29/2023-Funpreve, conforme Processo nº 017/2023.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 207/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

CONCEDER à Senhora JAMMILLY CHARLANE DIAS GALDINO, Professora, Mat.: 1230, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, desta data até 31 de janeiro de 2024, conforme Processo nº 1214/2013.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 208/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR a Senhora KANANDA CLARA DINIZ COSTA do exercício do cargo em comissão de Assessor Adjunto, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, objeto da Portaria nº 168/2021.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 209/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora ALISJOELMA ALVES HENRIQUES, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 2311, lotada na Secretaria de Assistência e Serviço Social deste município, para desempenhar suas atribuições no Conselho Tutelar, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 210/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR a Coordenação do Conselho Tutelar, escolhida pelo seu colegiado, conforme composição abaixo, com efeitos retroativos, para o biênio compreendido entre 10 de janeiro de 2022 e 10 de janeiro de 2024:

NOME	FUNÇÃO
ADRIANA ALVES DA SILVA SANTOS	Coordenadora
LÚCIA Mª ARAÚJO DOS SANTOS	Coordenadora Adjunta
LÍDIA REGINA A. DE L. CAVALCANTE	Secretária Executiva

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 211/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora ADRIANA DE LIMA COSTA, Agente Comunitária de Saúde lotada na Secretaria de Saúde deste município, Mat.: 25339, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Maria Salomé Alves Torres”, da Comunidade Campestre.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 212/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora ELSA MARIA MARTINS ALVES, Agente Comunitária de Saúde lotada na Secretaria de Saúde deste município, Mat.: 25356, para desempenhar suas atribuições na UBSF “José Joubert Alcoforado Costa”, da Comunidade São Francisco.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 213/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, arts. 105 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora LÍVIA HELLEN SANTOS OLIVEIRA, Professora, Mat.: 36468, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Licença sem vencimentos, por 02 (dois) anos, entre 07 de agosto de 2023 e 06 de agosto de 2025, conforme Processo nº 1269/2023.

Esperança/PB, em 02 de agosto de 2023.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 214/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e

217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

Considerando atestado médico da Senhora Alessandra Matias de Araújo, dando conta do impedimento de permanecer no exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar da EMEF “Hosana Lopes Martins”;

RESOLVE:

Nomear a Senhora RAFAELA CLEMENTINO DA COSTA para, interinamente, exercer o cargo em comissão de Diretor Escolar, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 1º de agosto de 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 215/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

Considerando o ofício 110/2023-FUNPREVE, dando conta da suspensão da aposentadoria da servidora abaixo:

RESOLVE:

REINTEGRAR ao quadro de servidores ativos a Senhora MARICÉLIA ALVES COSTA, Professora, Mat.: 27436, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município a partir desta data.

Esperança/PB, em 08 de agosto de 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 216/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, por morte, o Senhor EDIMILSON LUCAS DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 1380, lotado na Secretaria de Saúde deste município, falecido no domingo dia 06 de agosto de 2023, conforme Certidão de Óbito nº 10392, de 11 de agosto de 2023.

Esperança/PB, em 11 de agosto de 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

CONTRATOS (REPUBLICADOS POR INCORREÇÃO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1132/2023
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e GERLANE DAMIÃO DA SILVA (CPF: 090.662.834.24)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e GERLANE DAMIÃO DA SILVA (CPF: 090.662.834.24)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na Creche “Pequeno João Ariano Grangeiro Calandrin”, na Comunidade Portal, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	01.07.2023 a 26.10.2023
Valor:	R\$ 1.320,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1211/2023
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ADRIANA MACEIÓ DE MELO (CPF: 102.765.394.43)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ADRIANA MACEIÓ DE MELO (CPF: 102.765.394.43)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF “Hosana Lopes Martins”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	03.07.2023 a 31.12.2023
Valor:	R\$ 1.320,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1337/2023
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e KELLY RAIANE DA SILVA FIRMINO (CPF: 133.334.354.03)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e KELLY RAIANE DA SILVA FIRMINO (CPF: 133.334.354.03)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Abel Barbosa de Souza”, da Comunidade Riacho Fundo, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
Período:	03.07.2023 a 31.12.2023
Valor:	R\$ 2.065,06/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1356/2023
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e VALDEANE GOMES FERNANDES (CPF: 132.591.614.57)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e VALDEANE GOMES FERNANDES (CPF: 132.591.614.57)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “José Lopes”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
Período:	03.07.2023 a 31.12.2023
Valor:	R\$ 2.065,06/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1357/2023
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e VALÉRIA FERNANDES DA SILVA (CPF: 133.864.064.08)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e VALÉRIA FERNANDES DA SILVA (CPF: 133.864.064.08)

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Manoel da Luz dos Santos”, da Comunidade Boa Vista, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.

Período: 03.07.2023 a 31.12.2023

Valor: R\$ 2.065,06/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1484/2023
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e NAUTÍLIA PEREIRA CÂNDIDO DA SILVA (CPF: 064.636.244.54)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e NAUTÍLIA PEREIRA CÂNDIDO DA SILVA (CPF: 064.636.244.54)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na EMEF “Wellington Vital Pereira”, da Comunidade Britador, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	03.07.2023 a 31.12.2023
Valor:	R\$ 1.320,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1495/2023
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e CHARLANA OLIVEIRA RODRIGUES (CPF: 061.404.984.90)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e CHARLANA OLIVEIRA RODRIGUES (CPF: 061.404.984.90)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Olimpia Souto” (substituindo Dogival Rodrigues dos Santos - em exercício de Cargo Comissionado), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período:	03.07.2023 a 31.12.2023
Valor:	R\$ 3.097,60/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1506/2023
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e KARLA DANNIELLE DOS SANTOS CELESTINO (CPF: 068.351.274.90)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e KARLA DANNIELLE DOS SANTOS CELESTINO (CPF: 068.351.274.90)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Joventino Batista Monteiro”, do Distrito de Massabielle, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período:	03.07.2023 a 31.12.2023
Valor:	R\$ 3.097,60/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1531/2023
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ADRIANA DA SILVA COSTA (CPF: 121.565.864.89)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ADRIANA DA SILVA COSTA (CPF: 121.565.864.89)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na EMEF “Joventino Batista Monteiro”, do Distrito de Massabielle, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	03.07.2023 a 31.12.2023
Valor:	R\$ 1.320,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1568/2023
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e PATRÍCIA COSTA DOS SANTOS AMARO (CPF: 702.273.374.09)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e PATRÍCIA COSTA DOS SANTOS AMARO (CPF: 702.273.374.09)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na Creche “Vó Militina Rodrigues de Almeida”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	03.07.2023 a 31.12.2023
Valor:	R\$ 1.320,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1632/2023
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ERIKA CRISTIAN DE SOUZA CAETANO (CPF: 700.701.604.90)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ERIKA CRISTIAN DE SOUZA CAETANO (CPF: 700.701.604.90)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período:	03.07.2023 a 31.12.2023
Valor:	R\$ 3.097,60/Mês

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1256-B/2023
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LINDACI DINIZ SINÉZIO (CPF: 035.574.974.29)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LINDACI DINIZ SINÉZIO (CPF: 035.574.974.29)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF “Olimpia Souto”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	01.08.2023 a 22.12.2023
Valor:	R\$ 1.320,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1642/2023
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ÉRIKA DE ARAÚJO CARVALHO (CPF: 138.454.844.03)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ÉRIKA DE ARAÚJO CARVALHO (CPF: 138.454.844.03)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na EMEF “Maria Emília de Cristo Silva”, da Comunidade Quebra-pé, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	01.08.2023 a 31.12.2023
Valor:	R\$ 1.320,00/Mês



CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1643/2023	CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1652/2023
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e TAMMYRES VIEIRA DUARTE COSTA (CPF: 108.214.724.96)		Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e TELMA REGINA GRANGEIRO GONÇALVES CUNHA (CPF: 044.851.334.00)	
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e TAMMYRES VIEIRA DUARTE COSTA (CPF: 108.214.724.96)		Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e TELMA REGINA GRANGEIRO GONÇALVES CUNHA (CPF: 044.851.334.00)	
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Joventino Batista Monteiro”, do Distrito de Massabielle, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.		OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na EMEF “José Souto”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.	
Período: 01.08.2023 a 22.10.2023	Valor: R\$ 3.144,68/Mês	Período: 01.08.2023 a 22.12.2023	Valor: R\$ 1.320,00/Mês
CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1644/2023	CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1653/2023
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA (CPF: 702.786.394.45)		Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANNY CRISTINA DOS SANTOS P. BERNARDO (CPF: 090.638.504.09)	
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA (CPF: 702.786.394.45)		Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANNY CRISTINA DOS SANTOS P. BERNARDO (CPF: 090.638.504.09)	
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.		OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na Creche “Elisabete Batista de Oliveira - Vovó Betinha”, da Comunidade Portal”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.	
Período: 01.08.2023 a 31.12.2023	Valor: R\$ 1.320,00/Mês	Período: 01.08.2023 a 22.12.2023	Valor: R\$ 1.320,00/Mês
CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1645/2023	CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1654/2023
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e KALIANDRA SANTIAGO PAULINO DE OLIVEIRA (CPF: 124.039.494.26)		Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e EDVÂNIA PESSOA DELGADO (CPF: 690.346.054.34)	
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e KALIANDRA SANTIAGO PAULINO DE OLIVEIRA (CPF: 124.039.494.26)		Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e EDVÂNIA PESSOA DELGADO (CPF: 690.346.054.34)	
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF “José Lopes”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.		OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Agostinho de Oliveira”, da Comunidade Lagedão (substituindo Jefferson S. de B. Santos -Carga Horária reduzida), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.	
Período: 01.08.2023 a 22.12.2023	Valor: R\$ 1.320,00/Mês	Período: 01.08.2023 a 22.12.2023	Valor: R\$ 3.144,68/Mês
CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1646/2023	CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1655/2023
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e GILSON RICARTE ARAÚJO (CPF: 886.227.704.00)		Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOELMO RAMOS DA SILVA (CPF: 098.989.064.30)	
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e GILSON RICARTE ARAÚJO (CPF: 886.227.704.00)		Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e HENRIQUE WASHINGTON CRUZ DE FARIAS (CPF: 103.058.427.30)	
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.		OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR CONTRATADO na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha” (substituindo Nerivan de Oliveira Costa -de Licença-prêmio), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.	
Período: 01.08.2023 a 31.12.2023	Valor: R\$ 1.320,00/Mês	Período: 01.08.2023 a 22.12.2023	Valor: R\$ 3.144,68/Mês
CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1647/2023	CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1656/2023
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RODOLFO DOS SANTOS DINIZ (CPF: 106.313.094.89)		Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JEFERSON WILKER RIBEIRO PIMENTEL (CPF: 087.163.944.02)	
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RODOLFO DOS SANTOS DINIZ (CPF: 106.313.094.89)		Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JEFERSON WILKER RIBEIRO PIMENTEL (CPF: 087.163.944.02)	
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de FISIOTERAPEUTA CONTRATADO no Núcleo de Apoio à Saúde da Família/NASF, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.		OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na EMEF “Antonio Adelino dos Santos”, da Comunidade Carrasco, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.	
Período: 01.08.2023 a 31.12.2023	Valor: R\$ 1.320,00/Mês (Insalubridade e, se, produtividade) CREFITO 300.314	Período: 01.08.2023 a 31.12.2023	Valor: R\$ 1.320,00/Mês
CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1648/2023	CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1657/2023
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e GILSON RICARTE ARAÚJO (CPF: 886.227.704.00)		Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e HENRIQUE WASHINGTON CRUZ DE FARIAS (CPF: 103.058.427.30)	
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e GILSON RICARTE ARAÚJO (CPF: 886.227.704.00)		Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e HENRIQUE WASHINGTON CRUZ DE FARIAS (CPF: 103.058.427.30)	
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.		OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR CONTRATADO na EMEF “Olimpia Souto” (substituindo Mª do Socorro Nascimento -de Licença-prêmio), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.	
Período: 01.08.2023 a 31.12.2023	Valor: R\$ 1.320,00/Mês	Período: 01.08.2023 a 22.12.2023	Valor: R\$ 3.144,68/Mês
CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1649/2023	CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1658/2023
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSINALDO HERCULANO DE FARIAS (CPF: 978.340.254.49)		Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e OBERTO DINIZ BARBOSA (CPF: 010.135.384.71)	
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSINALDO HERCULANO DE FARIAS (CPF: 978.340.254.49)		Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e OBERTO DINIZ BARBOSA (CPF: 010.135.384.71)	
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.		OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de VIGILANTE CONTRATADO na EMEI “Josefa Araújo Pinheiro”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.	
Período: 01.08.2023 a 31.12.2023	Valor: R\$ 1.320,00/Mês	Período: 02.08.2023 a 31.12.2023	Valor: R\$ 1.320,00/Mês
CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1650/2023	CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1659/2023
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RAFAELA CORREIA DOS SANTOS (CPF: 076.065.654.14)		Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e EDLANEIDE HAIRAN ALVES DOS SANTOS (CPF: 030.293.894.05)	
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RAFAELA CORREIA DOS SANTOS (CPF: 076.065.654.14)		Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e EDLANEIDE HAIRAN ALVES DOS SANTOS (CPF: 030.293.894.05)	
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.		OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na Creche “Elisabete Batista de Oliveira - Vovó Betinha”, da Comunidade Portal (substituindo Lívia H. S. Oliveira -de Licença sem Vencimentos), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.	
Período: 01.08.2023 a 22.12.2023	Valor: R\$ 4.192,91/Mês	Período: 08.08.2023 a 22.12.2023	Valor: R\$ 3.144,68/Mês
CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 1651/2023		
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e WAGNER EDEMBERG DANTAS DA SILVA (CPF: 058.595.984.67)			
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e WAGNER EDEMBERG DANTAS DA SILVA (CPF: 058.595.984.67)			
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.			
Período: 01.08.2023 a 31.12.2023	Valor: R\$ 1.320,00/Mês		

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV10004/2023

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ESPERANÇA – FUNPREVE manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ESPERANÇA – FUNPREVE – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Monsenhor Severiano, 53 - Centro - Esperança - PB. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 14 de Agosto de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: funpreve.esperanca@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Esperança - PB, 08 de Agosto de 2023. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Servidor Responsável

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos contaminados dos serviços de saúde do município de ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2023 - Ata de Registro de Preços nº 00078/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM – RN. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.016–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02016.10.301.1017.2030 – MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 02016.10.301.1017.2072 – MANUT. DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA 02016.10.302.1017.2081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 02016.10.302.1018.2077 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 02016.10.302.1018.2078 – MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL 02016.10.302.1018.2079 – MANTER ATIVIDADES DO CEO. VIGÊNCIA: até 01/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00257/2023 - 01.08.23 - CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 39.500,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.016–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02016.10.301.1017.2030 – MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 02016.10.302.1017.2081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 02016.10.302.1018.2077 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00286/2023 - 08.08.23 - ELIEZER JURACY DELGADO NETO 08521345410 - R\$ 7.120,00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00026/2023. OBJETO: Aquisição parcelada de utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/08/2023.

HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2023
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos contaminados dos serviços de saúde do município de ESPERANÇA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 39.500,00. Esperança - PB, 01 de Agosto de 2023. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA Prefeito

DISPENSA Nº DV00026/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ELIEZER JURACY DELGADO NETO 08521345410 - R\$ 7.120,00. Esperança - PB, 08 de Agosto de 2023. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

GABINETE | OUTROS

CONTRATOS

CONTRATO Nº 00237/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA & A EMPRESA CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, nº 837, Centro Administrativo, Esperança - PB, neste ato representada pelo PREFEITO NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, portador do CPF 511.576.084-34, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CNPJ 09.189.499/0001-00, sociedade de economia mista com sede na Rua João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual - Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representado pelo DIRETOR-PRESIDENTE ÂNGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF 431.100.704-30, doravante simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DO PORTAL PBDoc - sistema de protocolo, criação, tramitação, controle, arquivamento e busca de documentos (expedientes e processos administrativos), objetivando a gestão documental no âmbito da CONTRATANTE, nos termos e condições constantes do item 2. da Proposta Comercial nº 007/2023-PBDOC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 00023/2023, cujos documentos constituem partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, e ainda em conformidade com a Proposta Comercial nº 007/2023-PBDOC.

Parágrafo Segundo. Aplicam-se subsidiariamente a este Contrato os demais princípios que regem a Administração Pública, os preceitos da teoria geral dos Contratos, disposições de direito

Página 1 de 8

privado, quando pertinentes, e ainda as normas aplicáveis à CONTRATADA, por se tratar de entidade da administração indireta do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendido neste período o prazo de implantação do sistema, datas de treinamento e capacitação de pessoal, visitas técnicas, instalação de módulos, certificação de infraestrutura, licenciamento de softwares, adequação de estrutura organizacional e demais ações de ordem técnica necessárias à perfeita operacionalização do PBDoc.

Parágrafo Segundo. O prazo de vigência admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/1993, quando atendidos os critérios de conveniência e oportunidade para as partes contratantes.

Parágrafo Terceiro. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no art. 57, incisos II e IV, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro. O valor global deste Contrato é de R\$ 40.992,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais), composto pela seguinte base de preços:

Discriminação:	CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE PROTOCOLO E GESTÃO DOCUMENTAL PBDoc.
Valor mensal:	R\$ 3.416,00 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais)
Prazo:	12 (doze) meses
Preço global:	R\$ 40.992,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais)

Parágrafo Segundo. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, contados da assinatura do presente Contrato, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro. Para fins de reajuste anual, a data base tomará o mês de início do Contrato e as condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

Parágrafo Quarto. O reajuste dos preços anual será pela variação do INPC, e poderá ser formalizado por apostilamento.

Parágrafo Quinto. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Sexto. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para a presente contratação poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo Estadual assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal 8.666/1993.

Página 2

Parágrafo Sétimo. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente, os preços desses novos serviços deverão estar em conformidade com os valores praticados pela CONTRATADA junto a terceiros, nas mesmas condições do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de novas funcionalidades, tais acréscimos não serão objeto de cobrança adicional quando caracterizarem aperfeiçoamento, modernização e/ou atualização de fluxos de informação e comunicação entre os usuários do sistema.

Parágrafo Nono. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou, na ausência desta, o que for pactuado entre as partes.

Parágrafo Décimo. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município de Esperança:

02.0000 - Executivo
02.005 - Secretaria de Finanças
0205.04.123.1002.2008 - Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
001 - Recursos Ordinários.

Parágrafo Segundo. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. O pagamento mensal pela contratação deverá ser realizado por via bancária, após o envio para a CONTRATANTE da respectiva nota fiscal, observados os seguintes procedimentos:

- I - O valor correspondente ao mês em referência será debitado em conta corrente de titularidade da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- II - O débito será realizado na conta corrente específica onde ocorrem os créditos do ICMS provenientes de transferências do Poder Executivo Estadual - Governo do Estado da Paraíba;
- III - Fica o Banco do Brasil autorizado a debitar o valor mensal de que trata o § 1º da Cláusula Quarta na seguinte conta bancária:

Agência: 2047-8
Conta corrente: 12418-4
Titular: Prefeitura Municipal de Esperança
CNPJ: 08.993.909/0001-08

Parágrafo Segundo. O valor debitado será repassado para a CONTRATADA pela instituição

Página 1 de 8

financeira mediante a formalização de convênio entre ambas, ficando a CONTRATANTE isenta da responsabilidade de eventual não repasse dos valores por parte do banco à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo o atraso de pagamento de que trata o parágrafo anterior, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito à CONTRATADA, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

Parágrafo Quinto. O atraso de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias concede à CONTRATADA o direito de suspender parcialmente o cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto. Na hipótese do referido índice de que trata o parágrafo anterior venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou, na ausência desta, aquele que for pactuado entre as partes.

Parágrafo Sétimo. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à CONTRATADA o direito de rescindir o Contrato conforme previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pela CONTRATADA, em obediência ao disposto na Lei Federal 10.522/2002.

Parágrafo Nono. A CONTRATANTE não poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo Governo do Estado da Paraíba.

Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Disseminar e divulgar, no âmbito de sua estrutura organizacional, a existência do presente Contrato;
- II - Providenciar a instalação e manutenção da rede necessária à utilização do sistema, e o pessoal necessário à sua operação no âmbito do seu quadro de pessoal;
- III - Informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso do sistema, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pela plataforma;
- IV - Disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação de equipamentos eventualmente necessários, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção de sua rede interna de computadores;
- V - Indicar servidores responsáveis para comunicar eventuais problemas de ordem técnica, os quais ficarão encarregados de apresentar relatórios com os diagnósticos iniciais dos problemas

Página 4 de 8

relatados;

VI - Garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas no âmbito da presente contratação;

VII - Promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações cadastrais dos usuários e direitos de acesso aos serviços contratados;

VIII - Impedir a instalação e o uso indevido de programas que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos que forem utilizados para operacionalização da plataforma;

IX - Assegurar que o sistema será exclusivamente usado por servidores em regular situação funcional, de modo a coibir o uso da plataforma por terceiros não autorizados;

X - Assegurar que o sistema será exclusivamente usado para o cumprimento da finalidade para a qual se destina, nos termos da Cláusula Primeira;

XI - Responsabilizar-se por despesas ocasionadas pelos serviços de cabeamento, instalação e configuração de rede, contratação de pacotes de dados, e toda e qualquer aquisição que tenha por finalidade assegurar a plena utilização do sistema no âmbito de sua estrutura organizacional;

XII - Responsabilizar-se por danos que viessem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal autorizado a utilizar o sistema, inclusive aqueles que impliquem em responsabilização civil, administrativa e criminal;

XIII - Responsabilizar-se por outras consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham da adequada licença;

XIV - Responsabilizar-se pelo teor das informações, dados, documentos e mensagens eletrônicas transmitidas mediante o uso da plataforma.

Parágrafo Segundo. Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE:

I - Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da CONTRATANTE em cada um dos níveis de atuação necessários à implantação do presente Contrato;

II - Fazer a adequação de seu corpo funcional à nova realidade tecnológica;

III - Fornecer garantia de sustentabilidade do Contrato durante a sua execução;

IV - Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores e/ou usuários;

V - Garantir aos servidores as condições adequadas para a plena utilização do sistema;

VI - Responsabilizar-se com despesas com contratação e manutenção de pessoal para acompanhar o funcionamento do sistema; cobrir despesas relativas a viagens de seus servidores (diárias e passagens); arcar com os serviços técnicos que eventualmente sejam necessários, incluindo as ações de investimentos exigidos para o pleno funcionamento do sistema.

VII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado, efetuando o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as disposições do presente Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Disponibilizar o sistema objeto da presente contratação;

II - Fornecer treinamento operacional para os servidores que utilizarão o sistema;

III - Prestar suporte em caso de eventuais atualizações do sistema e de suas funcionalidades;

IV - Oferecer formação aos servidores, a distância ou presencial, de acordo com a necessidade detectada e possibilidades operacionais das partes;

V - Prestar suporte técnico em caso de interrupção de serviços, perda de dados, alteração de configurações e/ou layouts;

VI - Disponibilizar o backup integral das suas informações geradas através da plataforma;

VII - Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores e/ou usuários.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Amigavelmente, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

II - Pelo não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição prevista neste Contrato, em especial quanto à finalidade e utilização do sistema, ou ainda pela inobservância de normas, regulamentos ou prescrições legais aplicáveis, mediante notificação de um dos contratantes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

III - Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/1993;

IV - Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal 8.666/1993, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62 do mesmo Diploma Legal;

V - Judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador;

VI - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade do Contrato.

Parágrafo Segundo. A recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/1993:

I - Advertência;

II - Multa de mora de 0,5% aplicada sobre o valor do Contrato por dia de impossibilidade injustificada de utilização do sistema ora contratado;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do Contrato;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VI - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei Federal 8.666/1993.

Página 5 de 8

Parágrafo Terceiro. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação à CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que esta vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro. O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo Segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções da CONTRATADA necessárias quando da execução da presente contratação.

Parágrafo Terceiro. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, passando a ser considerado válido pelas partes contratantes.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Terceiro. O nome da CONTRATADA não poderá ser vinculado e qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos termos e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, pandemia, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

Parágrafo Sétimo. Em conformidade com a Cláusula Nona, § 1º, inc. II, o inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a situação especificada.

Parágrafo Oitavo. A ausência de regularização de que trata o parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão do Contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

Parágrafo Nono. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base

no artigo 24, inc. VIII, da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Décimo. Este Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Primeiro. Cumulativamente, constituem obrigações das partes o cumprimento das disposições constantes dos itens 2.1.8. e 2.1.9. da Proposta Comercial nº 007/2023-PBDOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Esperança - PB, 06 de julho de 2023.

Nobson Pedro de Almeida
- PREFEITO -
- CONTRATANTE -

Ângelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
- DIRETOR-PRESIDENTE -
- CONTRATADO -

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

EDITAIS

EDITAL Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Esperança - PB, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da "Lei Paulo Gustavo", referente ao AUDIOVISUAL.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 001/2023 – TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a "Lei Paulo Gustavo", com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

2.1 Este instrumento é denominado de EDITAL TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL numa homenagem em memória do esperancense Francisco Celestino, que prestou um importante trabalho ao município de Esperança. Foi músico, tocava violino, exímio mecânico, foi vice-prefeito da cidade e proprietário do Cine São Francisco.

2.2. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Esperança.

2.3. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará 15 (quinze) projetos na área do audiovisual nas seguintes categorias abaixo:

3.1.1. Produção de vídeo-biografias, documentários e curta metragem:

CATEGORIAS	VAGAS
Video-biografia de Artista/Trajétória de Grupo	10
Documentário/curta metragem	05

3.2. CURTA METRAGEM

Compreende-se como CURTA-METRAGEM a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta metragem de ficção, documentário, animação etc. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

3.3. VÍDEO-BIOGRAFIA DO ARTISTA

Compreende-se, VÍDEO BIOGRAFIA DO ARTISTA, a produção de obra audiovisual de autobiografia, com duração de 3 (três) a 5 (cinco) minutos, apresentada pelo(a) proponente, cujo conteúdo aborda a trajetória de sua vida artística, sua formação, suas influências, suas parcerias e seus projetos realizados, sua atuação como profissional de cultura no município, dentre outros aspectos do fazer e saber cultural que registrem, definam ou destaquem seu trabalho especializado nas várias áreas artísticas e culturais (artesãs, artista plástico, cantor, poeta, entre outros).

3.4 VÍDEO TRAJETÓRIA DE GRUPOS

Compreende-se como VÍDEO TRAJETÓRIA DE GRUPOS a produção de obra audiovisual, com duração entre 6 (seis) e 10 (dez) minutos, apresentado conteúdo com a trajetória, a atuação, a produção e a performance de grupo nas linguagens artísticas (teatro, dança, música, literatura, artes visuais, circo, entre outras).

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1.1. Os projetos para a produção de CURTAS-METRAGENS no gênero FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO e ANIMAÇÃO, deverão enviar projeto impresso contendo: apresentação, justificativa, proposta estética, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas/ argumento com descrição da estrutura do projeto: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens (se for o caso) e abordagem do tema.

4.1.2. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, informerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-008094 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 2070/2023 do Crédito Especial.

5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

5.2.1. R\$ 167.111,96 (cento e sessenta e sete mil, cento e onze reais e noventa e seis centavos) para produção de vídeo-biografias de artistas, trajetória de grupos e curta metragem/documentário/animação.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

6.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

6.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://esperanca.pb.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Lançamento de Edital	07 de agosto	01 dia
Período de Inscrições	07 a 20 de agosto	14 dias
Análise dos Projetos	21 e 22 de agosto	02 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	23 de agosto	01 dia
Período de Interposição de Recurso	24 e 25 de agosto	02 dias
Divulgação do Resultado Final	26 de agosto	01 dia
Período de Habilitação de Projetos selecionados e assinatura do Termo de Execução Cultural	28 a 31 de agosto	04 dias
Período de Pagamento de Projetos Selecionados	01, 04, 05, 06 e 08 de setembro	05 dias

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município de Esperança e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

8.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Esperança.

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O Edital Nº 001/2023 – TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, contemplará 15 (quinze) projetos na área do audiovisual.

9.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

9.2.1. Produção de vídeos biografias, trajetória de grupos, documentários curta metragem.

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Vídeo-biografia/Trajtória de Grupo	10	1.711,00	17.100,00
Documentário/curta metragem	05	30.000,00	150.000,00

O Total do fomento nessa ação será no montante de R\$ 167.111,96 (cento e sessenta e sete mil, cento e onze reais e noventa e seis centavos).

9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

9.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 07 a 20 de agosto, através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura <https://esperanca.pb.gov.br/>.

10.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.2.1. Formulário de Inscrição;

10.2.2. Plano de Trabalho para os projetos de curta-metragem/vídeo-biografia contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo III;

10.2.3. Currículo e portfólio do proponente;

10.2.4. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.

10.2.5. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

10.2.6. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2.7. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10.2.8. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente em cada um dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Esperança, no caso de haver duas inscrições de um proponente em um mesmo edital este será automaticamente desclassificado.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

ITEM	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
01	Relevância Artística do Projeto	0,0	1,0	2,0
02	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	1,0	2,0
03	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	1,0	2,0
04	Currículo e Portfólio	0,0	1,0	2,0
05	Criatividade e Originalidade	0,0	1,0	2,0

11.2. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

11.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

11.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://esperanca.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

11.9. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://esperanca.pb.gov.br/>

11.10. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e

no site <https://esperanca.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

11.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

11.15. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

12.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Prefeitura Municipal de Esperança para a devida tomada de decisão.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Educação e Cultura convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

13.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

13.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

13.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

13.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

13.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária corrente, não sendo aceita conta poupança.

14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

14.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

15.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

16.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

17.2. Proponente Pessoa Jurídica – a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica; e) Cópia do comprovante de residência do representante legal; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; g) Certidão Negativa do FGTS; h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

17.3. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual – a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia da identidade e CPF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; e) Cópia do comprovante de residência do representante legal; g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ. h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal.

17.4. Proponente Pessoa Física – a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Cópia do comprovante de residência do representante legal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Certidão Negativa de Débito Estadual; g) Certidão Negativa Municipal; h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

18. DA CONTRAPARTIDA

18.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

18.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de dezembro de 2023.

19. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

19.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

19.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral;

19.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Educação e Cultura, Departamento de Cultura, Prefeitura Municipal de Esperança, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

19.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: "Este produto foi realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, no edital TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Educação e Cultura, Departamento de Cultura, Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____."

19.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

19.4. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Esperança o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.



19.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

19.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.7. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Educação e Cultura.

19.8. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://esperanca.pb.gov.br/>.

Esperança - PB, 07 de agosto de 2023

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional de Esperança-PB

**EDITAL Nº 002/2023
SALATHIEL COELHO DE CINEMA ITINERANTE**

A Prefeitura Municipal de Esperança - PB, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da "Lei Paulo Gustavo", referente ao AUDIOVISUAL.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 002/2023 – SALATHIEL COELHO DE CINEMA ITINERANTE, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a "Lei Paulo Gustavo", com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

2.1 Este instrumento é denominado de EDITAL SALATHIEL COELHO DE CINEMA ITINERANTE numa homenagem em memória do esperancense Salathiel Coelho, locutor de cabine, sonoplasta de filmes documentários e longas-metragens. Foi ainda operador de vídeo, contrarregista, produtor musical de rádio e televisão, produtor de discos, discotecário, sonoplasta de televisão e autor de peças teatrais.

2.2. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Esperança.

2.3. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município de Esperança.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará 02 projetos de cinema itinerante na área do audiovisual.

3.2. Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um equipamento de exibição de audiovisual, equipado com telão e som de qualidade, com o intuito de levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1.1. Os projetos para o cinema itinerante deverão apresentar propostas de exibição gratuita de filmes nacionais, de caráter socioeducativo, oferecendo acomodações confortáveis para, no mínimo, 100 pessoas, tendo espaço destinado para cadeirantes, possuir tela de excelente projeção e som de alta qualidade, iluminação apropriada e rampa de acesso para portadores de deficiência, permitindo uma verdadeira experiência em conhecer e vivenciar uma sala de cinema. Além disso, apresentar a rápida montagem e desmontagem da estrutura permitindo levar a regiões e/ou localidades de difícil acesso.

4.1.2. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, informacionais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-008094 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 2070/2023 do Crédito Especial.

5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

5.2.1. R\$ 38.197,92 (trinte e oito mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) para proposta de Cinema Itinerante.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

6.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

6.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://esperanca.pb.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Lançamento de Edital	07 de agosto	01 dia
Período de Inscrições	07 a 20 de agosto	14 dias
Análise dos Projetos	21 e 22 de agosto	02 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	23 de agosto	01 dia
Período de Interposição de Recurso	24 e 25 de agosto	02 dias
Divulgação do Resultado Final	26 de agosto	01 dia
Período de Habilitação de Projetos selecionados e assinatura do Termo de Execução Cultural	28 a 31 de agosto	04 dias
Período de Pagamento de Projetos Selecionados	01, 04, 05, 06 e 08 de setembro	05 dias

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município de Esperança e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

8.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Esperança.

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O Edital Nº 002/2023 – SALATHIEL COELHO DE CINEMA ITINERANTE, contemplará 02 projetos na área do audiovisual, em que agente econômico que, no seu instrumento de constituição, apresente como atividade econômica, principal ou secundária, a exibição cinematográfica, classificada na subclasse CNAE 5914-6/00.

9.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

9.2.1. Proposta de Cinema Itinerante.

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
CINEMA ITINERANTE (URBANO)	01	20.000,00	20.000,00
CINEMA ITINERANTE (RURAL)	01	18.197,92	18.197,92

O Total do fomento nessa ação será no montante de R\$ 38.197,92 (trinte e oito mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

9.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 07 a 20 de agosto, através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura <https://esperanca.pb.gov.br/>.

10.20. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.2.1. Formulário de Inscrição;

10.2.2. Plano de Trabalho para os projetos de cinema itinerante contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo III;

10.2.3. Currículo e portfólio do proponente;

10.2.4. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.

10.2.5. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

10.2.6. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2.7. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10.2.8. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente em cada um dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Esperança, no caso de haver duas inscrições de um proponente em um mesmo edital este será automaticamente desclassificado.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

ITEM	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
01	Relevância Artística do Projeto	0,0	1,0	2,0
02	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	1,0	2,0
03	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	1,0	2,0
04	Currículo e Portfólio	0,0	1,0	2,0
05	Criatividade e Originalidade	0,0	1,0	2,0

11.2. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

11.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

11.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://esperanca.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

11.9. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://esperanca.pb.gov.br/>.

11.10. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://alcantil.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

11.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

11.15. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

12.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Prefeitura Municipal de Esperança para a devida tomada de decisão.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Educação e Cultura convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

13.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

13.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

13.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

13.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

13.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária corrente, não sendo aceita conta poupança.

14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

14.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

15.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

16.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

17.2. Proponente Pessoa Jurídica – a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu; d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica; e) Cópia do comprovante de residência do representante legal; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; g) Certidão Negativa do FGTS; h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

18. DA CONTRAPARTIDA

18.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

18.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de dezembro de 2023.

19. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

19.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

19.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral;

19.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Educação e Cultura, Departamento de Cultura, Prefeitura Municipal de Esperança, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

19.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: "Este produto foi realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, no edital SALATHIEL COELHO DE CINEMA ITINERANTE. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Educação e Cultura, Departamento de Cultura, Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____."

19.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

19.4. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Esperança o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

19.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

19.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.7. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Educação e Cultura.

19.8. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://esperanca.pb.gov.br/>.

Esperança - PB, 07 de agosto de 2023

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional de Esperança-PB

EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Esperança - PB, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da "Lei Paulo Gustavo", referente ao AUDIOVISUAL.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 003/2023 – **CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL**, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a "Lei Paulo Gustavo", com ênfase a projetos de capacitação e formação que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais na área do audiovisual.

2. DO OBJETO

2.1 Este instrumento é denominado de **EDITAL CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL** numa homenagem em memória do esperancense Francisco Braga Sobrinho (Chico Braga), que prestou um importante trabalho ao município de Esperança. Foi fotógrafo profissional, que registrava eventos como festas de casamento, batizados, solenidades cívicas, e, aos domingos, no Estádio José Ramalho, fazia coberturas com sua câmera, espontaneamente, de apresentações do América Futebol Clube. Chico Braga unia o útil ao agradável: juntava o prazer de fotografar à utilidade da fotografia. Para ele, o exercício de uma profissão/arte, e, para os fotografados, uma recordação inapagável.

2.2. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção de instrutores em audiovisual, destinados a selecionar e contratar profissionais (pessoa Física e/ou Jurídica) comprovadamente especializados para ministrar oficinas nas categorias específicas do audiovisual, enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município.

2.3. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município de Esperança.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará 10 (dez) oficinas com projeto de oficinas de capacitação e formação na área do audiovisual na seguinte categoria abaixo:

3.1.1. Oficinas de capacitação e Formação no audiovisual.

CATEGORIAS	VAGAS
Oficina	10

3.1.2. As oficinas de capacitação, formação e qualificação no audiovisual terão duração de 5h cada, com turmas de, no mínimo, 10 alunos, com conteúdo teórico e prático com produção de material no final do curso.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1.1. Os projetos para as oficinas de capacitação, formação e qualificação no audiovisual deverão enviar propostas que objetivem aperfeiçoamento profissional e técnico em diferentes segmentos do audiovisual e que podem abarcar técnicas relacionadas à linguagem audiovisual e novas tecnologias, tendo como objetivo ampliar a capacitação profissional em acessibilidade para cinema, TV, novas mídias e jogos eletrônicos, voltados para profissionais com menor ou maior experiência no setor audiovisual, podendo também ser direcionados a públicos com menor contato com as técnicas e tecnologias audiovisuais, tendo um perfil introdutório ao setor.

4.1.2. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, informerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-008094 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 2070/2023 do Crédito Especial.

5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

5.2.1. R\$ 19.177,82 (dezenove mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) para a realização de oficinas no audiovisual.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

6.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

6.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://esperanca.pb.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Lançamento de Edital	07 de agosto	01 dia
Período de Inscrições	07 a 20 de agosto	14 dias
Análise dos Projetos	21 e 22 de agosto	02 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	23 de agosto	01 dia
Período de Interposição de Recurso	24 e 25 de agosto	02 dias
Divulgação do Resultado Final	26 de agosto	01 dia
Período de Habilitação de Projetos selecionados e assinatura do Termo de Execução Cultural	28 a 31 de agosto	04 dias
Período de Pagamento de Projetos Selecionados	01, 04, 05, 06 e 08 de setembro	05 dias

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município de Esperança e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

8.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Esperança.

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O Edital Nº 001/2023 – CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, contemplará 10 (dez) projetos na área do audiovisual.

9.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

9.2.1. Produção de vídeos biografias, trajetória de grupos, documentários curta metragem.

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Oficina	10	1.917,78	19.177,80

O Total do fomento nessa ação será no montante de R\$ 19.177,82 (dezenove mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária corrente do proponente (pessoa física ou jurídica), não sendo aceita conta poupança.

9.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 07 a 20 de agosto, através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura <https://esperanca.pb.gov.br/>.

10.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.2.1. Formulário de Inscrição;

10.2.2. Plano de Trabalho para os projetos de curta-metragem/vídeo-biografia/vídeoclipe contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo III;

10.2.3. Currículo e portfólio do proponente;

10.2.4. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.

10.2.5. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

10.2.6. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2.7. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10.2.8. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente em cada um dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Esperança, no caso de haver duas inscrições de um proponente em um mesmo edital este será automaticamente desclassificado.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

ITEM	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
01	Relevância Artística do Projeto	0,0	1,0	2,0
02	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	1,0	2,0
03	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	1,0	2,0
04	Currículo e Portfólio	0,0	1,0	2,0
05	Criatividade e Originalidade	0,0	1,0	2,0

11.2. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

11.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

11.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://esperanca.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

11.9. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://esperanca.pb.gov.br/>

11.10. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://esperanca.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

11.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

11.15. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

12.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Prefeitura Municipal de Esperança para a devida tomada de decisão.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Educação e Cultura convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

13.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

13.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

13.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

13.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

13.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária corrente, não sendo aceita conta poupança.

14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

14.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

15.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

16.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

17.2. Proponente Pessoa Jurídica – a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, d) Cópia da identidade e CPF do

representante legal da pessoa jurídica; e) Cópia do comprovante de residência do representante legal; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; g) Certidão Negativa do FGTS; h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

17.3. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual – a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia da identidade e CPF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Cópia do comprovante de residência do representante legal; g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ. h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal.

17.4. Proponente Pessoa Física – a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Cópia do comprovante de residência do representante legal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Certidão Negativa Estadual; g) Certidão Negativa Municipal; h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

18. DA CONTRAPARTIDA

18.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

18.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de dezembro de 2023.

19. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

19.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

19.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral;

19.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Educação e Cultura, Departamento de Cultura, Prefeitura Municipal de Esperança, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

19.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: "Este produto foi realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, no edital CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Educação e Cultura, Departamento de Cultura, Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____."

19.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

19.4. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Esperança o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

19.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

19.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.7. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Educação e Cultura.

19.8. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://esperanca.pb.gov.br/>.

Esperança - PB, 07 de agosto de 2023

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional de Esperança-PB

**EDITAL Nº 004/2023
PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL**

A Prefeitura Municipal de Esperança - PB, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da "Lei Paulo Gustavo", referente AO PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 004/2023 – PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a "Lei Paulo Gustavo", com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

2.1. Este instrumento é denominado de **PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL** numa homenagem em memória da esperancense Maria das Neves Cunha, esposa do comerciante e ex-vereador Dorgival Costa, uma grande artista, antes de ser uma artesã, que fazia exposição de sua obra de arte plástica, artesanal que compreendia de tudo: culinária, costura, pintura, bonecas, cartões, quadros, utensílios domésticos e uma infinidade de objetos que sempre guardava em sua casa, sem fazer publicação. Uma verdadeira professora de artes.

2.2. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de projetos de Produção Cultural individual e coletivo, enquadrados no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, submetidos por proponentes residentes no município de Esperança.

2.3. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará 35 (trinta e cinco) projetos na área produções culturais através de prêmios nas diversas áreas da arte e da cultura conforme tabela abaixo:

3.1.1. Prêmio de Produção Cultural:

CATEGORIAS	VAGAS
Música (banda/grupo musical)	04
Cultura popular (quadrilhas)	02
Cultura popular (capoeira)	01
Obras de Artesanato	10
Música (solo)	05
Música (dupla)	05
Espetáculo cênico	01
Ações formativas	07

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-008094 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 2070/2023 do Crédito Especial.

4.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

4.2.1. R\$ R\$ 90.936,92 (noventa mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) para produção cultural nas áreas de música, cultural popular, artes cênicas, artesanato e ações formativas (oficinas).

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

5.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

5.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

5.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

5.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

5.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural

seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

5.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar Autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://esperanca.pb.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Lançamento de Edital	07 de agosto	01 dia
Período de Inscrições	07 a 20 de agosto	14 dias
Análise dos Projetos	21 e 22 de agosto	02 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	23 de agosto	01 dia
Período de Interposição de Recurso	24 e 25 de agosto	02 dias
Divulgação do Resultado Final	26 de agosto	01 dia
Período de Habilitação de Projetos selecionados e assinatura do Termo de Execução Cultural	28 a 31 de agosto	04 dias
Período de Pagamento de Projetos Selecionados	01, 04, 05, 06 e 08 de setembro	05 dias

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município de Esperança e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

7.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Esperança.

8. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

8.1. O Edital Nº 004/2023 – PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, contemplará 35 (trinta e cinco) projetos nas áreas de música, cultural popular, artes cênicas, artesanato e ações formativas (oficinas).

8.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Música (banda/grupo musical)	04	4.000,00	16.000,00
Cultura popular (quadrilhas)	01	20.000,00	20.000,00
Cultura popular (quadrilhas)	01	10.000,00	10.000,00
Cultura popular (capoeira)	01	4.000,00	4.000,00
Obras de Artesanato	10	1.000,00	10.000,00
Música (solo)	05	1.000,00	5.000,00
Música (dupla)	05	1.500,00	7.500,00
Espetáculo cênico	01	10.000,00	10.000,00
Ações formativas	08	1.054,50	8.436,00

O Total do fomento nessa ação será no montante de R\$ 90.936,92 (noventa mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos).

8.3. Serão selecionados os melhores projetos obedecendo aos quantitativos de prêmios estipulados nos itens 8.2.1, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

8.4. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica), descontando os tributos previsto na legislação em vigor.

Parágrafo único: no pagamento a pessoa física, haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofrem retenção na fonte.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 07 a 20 de agosto, através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura <https://esperanca.pb.gov.br/>.

9.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

9.2.1. Formulário de Inscrição;

9.2.2. Plano de Trabalho para os projetos contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo III;

9.2.3. Currículo e portfólio do proponente;

9.2.4. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.

9.2.5. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

9.2.6. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2.7. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

9.2.8. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente em cada um dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Esperança, no caso de haver duas inscrições de um proponente em um mesmo edital este será automaticamente desclassificado.

10. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

ITEM	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
01	Relevância Artística do Projeto	0,0	1,0	2,0
02	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	1,0	2,0
03	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	1,0	2,0
04	Currículo e Portfólio	0,0	1,0	2,0
05	Criatividade e Originalidade	0,0	1,0	2,0

10.2. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

10.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

10.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

10.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

10.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

10.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

10.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://esperanca.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

10.9. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://esperanca.pb.gov.br/>.

10.10. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

10.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

10.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://esperanca.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

10.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de contrato do projeto selecionado.

10.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

10.15. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

11. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

11.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Prefeitura Municipal de Esperança para a devida tomada de decisão.

12. DA PREMIAÇÃO

12.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Administração convidará o Proponente do projeto para assinatura do Contrato e Recibo do Prêmio.

12.2. Além do contrato e recibo devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

12.3. A não assinatura do contrato e recibo e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

12.3. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

12.4. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

12.5. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do contrato.

12.6. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária corrente, não sendo aceita conta poupança.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

13.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

14.2. Proponente Pessoa Jurídica – a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu; d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica; e) Cópia do comprovante de residência do representante legal; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; g) Certidão Negativa do FGTS; h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

14.3. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual – a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia da identidade e CPF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Cópia do comprovante de residência do representante legal; g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ. h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual i) Certidão Negativa de Débito Estadual; j) Certidão Negativa de Débito Municipal.

14.4. Proponente Pessoa Física – a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Cópia do comprovante de residência do representante legal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Certidão Negativa Estadual; g) Certidão Negativa Municipal; h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Educação e Cultura, Departamento de Cultura, Prefeitura Municipal de Esperança, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

16.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: "Este produto foi realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, no edital PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Educação e Cultura, Departamento de Cultura, Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____."

16.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

16.4. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Esperança o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

16.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

16.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.7. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Educação e Cultura.

16.8. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://esperanca.pb.gov.br/>.

Esperança - PB, 07 de agosto de 2023

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional de Esperança-PB

RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº 012/2023.

Dispõe sobre publicação do resultado do exame de avaliação psicológica, bem como, Homologação dos inscritos aptos para o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Esperança - PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Esperança-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 365/2019,

Resolve:

Art. 1º - Divulgar lista dos inscritos aprovados no exame de avaliação psicológica;

Art. 2º - Divulgar homologação dos candidatos aptos para o processo eleitoral de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar de Esperança-PB:

001. EDILANE CANDIDO DA SILVA;
002. FERNANDO FERREIRA PONTES JUNIOR;
003. GERALDA DOS SANTOS;
004. GILVANILDO BARBOSA CRISTOVAM;
005. JACQUELINE MARIA ALVES ROCHA;
006. JEFERSON FELIX DO NASCIMENTO;
007. JOÃO BATISTA SILVA SOUTO;
008. LÚCIA REGINA ARAÚJO DE LIMA CAVALCANTE;
009. LÚCIA MARIA ARAÚJO SANTOS;
010. THAMIRES COSTA MONTEIRO;
011. WALTERCIO MARTINS GALDINO CAMARA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança, 04 de agosto de 2023.

Rafaela Clementino da Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
e da Comissão Especial Eleitoral
Esperança - PB

ATOS DA AUTARQUIA FUNPREVE



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 28/2023

A AUTARQUIA MUNICIPAL- FUNPREVE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo nº 009/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com provento integral da última remuneração à Servidora a Sra. ADEILMA OLIVEIRA DE BARROS, matrícula nº1192, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF Nº 918.692.934-87, portadora da Cédula de Identidade - RG Nº 1.542.442 - Órgão Expedidor - SSP/PB, de acordo com o disposto no Art. 40, §1º, inciso III da CF/1988 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 39, incisos I ao V, §1º e §2º, inciso I, da LEI MUNICIPAL Nº 474/2022.

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 01 de agosto de 2023.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

PORTARIA Nº 29/2023

A AUTARQUIA MUNICIPAL - FUNPREVE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo nº 17/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao Servidor o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, matrícula nº 1520, no cargo de auxiliar de serviços diversos, lotado na Secretaria de Obras, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob o nº 890.093.207-15, portador da Cédula de Identidade - RG nº 629.169 - 2ª VIA - Órgão Expedidor - SSP/PB, de acordo com o disposto no Art. 40, §1º, inciso III da CF/1988 (redação dada pela EC Nº 103/2019); Art. 30, inciso III, Art. 34 §1º, §4º; Art. 37, inciso I, da Lei Municipal Nº 474/2022.

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 01 de agosto de 2023.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

